



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

Lei Complementar n.º 14, de 21 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 488/91, que trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Departamento de Administração na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição do Pará.

Art. 2º - O Departamento de Administração é subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Departamento de Administração tem as seguintes Unidades subordinadas:

Divisão de Pessoal;
Divisão de Patrimônio;
Setor de Compras e Licitação;
Setor de Administração; e,
Setor de Patrimônio.

Art. 4º - A letra "A" do art. 9º da Lei 488/91, passa a ter a seguinte redação:

A) Departamento de Administração

Art. 5º - O item 2 Unidade Meio do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

2 - UNIDADE - MEIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

2.1 – Departamento de Administração

- 2.1.1 – Divisão de Pessoal;
- 2.1.2 – Divisão de Patrimônio;
- 2.1.2.1 - Setor de Compras e Licitação;
- 2.1.2.2 - Setor de Administração; e,
- 2.1.2.3 - Setor de Patrimônio.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Departamento de Finanças na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição do Pará.

Art. 7º - O Departamento de Finanças é subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Departamento de Finanças passa a integrar o art. 9º com a seguinte letra: "J".

Art. 9º - O Departamento de Finanças tem as seguintes Unidades subordinadas:

- Divisão de Contabilidade;
- Divisão de Receita;
- Setor de Tributação e Cadastro; e,
- Setor de Arrecadação e Fiscalização.

Art. 10 - Fica incluído o subitem 3.9 no item 3 UNIDADES FINS, do art. 12, com a seguinte redação:

3 – UNIDADES – FINS

3.9 – Departamento de Finanças

- 3.9.1 – Divisão de Contabilidade;
- 3.9.2 – Divisão de Receita;
- 3.9.2.1 - Setor de Tributação e Cadastro;
- 3.9.2.2 - Setor de Arrecadação e Fiscalização.

Art. 11 - O art. 9º da Lei 488/91 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

“Art. 9º. Ficam subordinados diretamente ao Prefeito Municipal e são autônomos entre si: A) Departamento de Administração; B) Departamento de Educação e Cultura; C) Departamento de Obras Públicas; D) Departamento de Saúde; E) Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio; F) Departamento de Desporto, Lazer e Turismo; G) Departamento de Transportes; H) Departamento de Ação Social; I) Departamento de Meio Ambiente; e J) Departamento de Finanças.”

Art. 12 - Fica o Executivo autorizado a transferir a Divisão de Estradas Vicinais do Departamento de Transporte para o Departamento de Obras Públicas.

Art. 13 - Com a transferência da Divisão de Estradas Vicinais para o Departamento de Obras Públicas, o subitem 3.2, do Item 3 – UNIDADES – FINS passa a ter a seguinte redação:

3.2 – Departamento de Obras Públicas

- 3.2.1 - Divisão de Serviços Urbanos;
- 3.2.1.1 – Setor de Limpeza Urbana;
- 3.2.1.2 – Setor de Obras;
- 3.2.1.3 – Setor de Fiscalização e Licença
- 3.2.2 – Divisão de Transportes;
- 3.2.3 – Divisão de Oficina; e,
- 3.2.4 – Divisão de Estradas Vicinais.

Art. 14 - Com a transferência da Divisão de Estradas Vicinais para o Departamento de Obras Públicas, o subitem 3.6, do Item 3 – UNIDADES – FINS passa a ter a seguinte redação:

- 3.6 – Departamento de Transportes
- 3.6.1 - Divisão de Transportes; e
- 3.6.2 – Divisão de Oficina.

Art. 15 - As competências das unidades previstas nos artigos 1º e 4º desta Lei e as atribuições dos cargos serão estabelecidas em Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º. As atribuições dos cargos serão exercidas por ocupantes de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. Os padrões de vencimento e remuneração dos cargos serão estabelecidos na Lei Complementar Municipal n.º06/2011 de 25.03.2011.

Art. 16 - Serão remanejadas para os Departamentos de Administração, Finanças e Obras Públicas, as dotações orçamentárias pertinentes a estes, consignadas em outros níveis do Governo Municipal, respeitados os dispositivos contidos nesta Lei, e, os da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, observados os dispositivos da Lei 4.320/64 e art. 167, inciso V, da Constituição da República, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Pará/MG, 21 de dezembro de 2012.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Complementar nº 14, de 21 de dezembro de 2012, foi publicada nesta data no Saguão do edifício sede do Município de Conceição do Pará, em conformidade com a legislação em vigor. Secretária da Prefeitura Municipal de Conceição do Pará, em 21 / 12 / 2012.

Nome e identificação do Servidor

Sufacques


JOSÉ CASSIMIRO RODRIGUES
Prefeito Municipal